



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 467 DE 14 DE OUTUBRO DE 1972.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Jambéiro S.P., para o Exercício Financeiro de 1973.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE, Prefeito Municipal de / Jambéiro usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Jambéiro, S.P.- para o exercício de 1973, discriminados pelos ANEXOS integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em ~~Cr~~-266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, preços e outras contribuições correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO II e provenientes das seguintes fontes.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Cr - 7.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr - 500,00
1.3 - Receita Industrial	Cr - 9.300,00
1.4 - Transferências Correntes	Cr - 166.650,00
1.5 - Receitas Diversas	Cr - 3.500,00
	Cr - 186.950,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - Alineação de bens móveis e imóveis	Cr - 1.000,00
2.5 - Transferências de Capital	Cr - 78.050,00

TOTAL GERAL DA DESPESA ;;;..... ~~Cr~~- 266.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada de acordo com a / discriminação feita no ANEXO II-A, classificada pelas seguintes funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ----

Em de

Fl. nº 2

de 198

ASSUNTO: LEI nº 467 DE 14 DE OUTUBRO DE 1972.

0 - Governo e Administração Geral	R\$	51.581,00
1 - Administração Financeira	R\$	34.620,00
4 - Viação Transportes e Comunicação	R\$	83.499,00
6 - Educação e Cultura	R\$	23.600,00
7 - Saúde	R\$	12.000,00
8 - Bem Estar Social	R\$	21.054,00
9 - Serviços Urbanos	R\$	39.646,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	266.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, observadas as disposições de Crédito por antecipação da Receita, observadas as disposições contidas no artº 67 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite da dotação orçamentária inicial, observadas as disposições do artº 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

ARTIGO 6º - O Orçamento Analítico da Despesa deverá ser aprovado e baixado por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 14 de Outubro de 1972.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura,
aos 14 de outubro de 1972.

GERALDO RODRIGUES MIRA

Secretário "AD-HOC"